



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre a realização de avaliação psicológica anual aos alunos da Rede Municipal de Ensino.)

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 02.09.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 020/2019, Processo nº. 270/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino serão anualmente submetidos a avaliação psicológica.

Art. 2º - Se com a avaliação psicológica for diagnosticado algum tipo de transtorno, o aluno será encaminhado para assistência junto aos órgãos competentes, de acordo com a normatização prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Caso o aluno seja submetido ao encaminhamento previsto no *caput*, os pais ou responsáveis deverão comprovar periodicamente o seu comparecimento à assistência profissional, na forma prevista em regulamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO